



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 031/2020

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, concede ao empreendimento **BALL DO BRASIL LTDA**, CNPJ 00.771.979/0002-82, localizado na Rod. Fernão Dias, km 933, Quadra 08, s/n, Distrito Industrial dos Pessegueiros, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, a **Licença de Operação (RevLO COPAM) “ad referendum”, com validade até 10/09/2030**, para as atividades de *Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas*, enquadrada no código **B-05-05-3** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme processo administrativo nº 030/2017/003/2019, cuja análise ocorreu por delegação de competência, por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas no Anexo Único)

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 10 de setembro de 2020.


Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada (ETE físico-química) e saída (ETE Biológica) do sistema de tratamento de efluentes (<u>amostragem composta</u>): vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, óleos e graxas, cobre, flúor, manganês solúvel, zinco, cromo trivalente e cromo hexavalente, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com indicação do número de empregados e da produção industrial no período, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo relatório: 31.10.2020 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (borras de verniz e tinta, EPIs, óleos e graxas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	DMRs até: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
03	Realizar treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Próximo comprovante: 16.10.2020 / Frequência: Anual / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ¹	Vigência da Licença
05	Manter monitoramento da emissão de efluentes atmosféricos para o parâmetro material particulado (MP) na saída da chaminé das lavadoras de latas; e para os parâmetros compostos orgânicos voláteis (VOC) e material particulado (MP) na saída das chaminés/sistemas de exaustão dos equipamentos ISM, Pin Oven, Inside Bake Oven, de acordo com os padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, dados operacionais do período e identificação da fonte estacionária, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo monitoramento: 16.09.2020 / Anual / Vigência da Licença
06	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 017/2020 para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano-base 2019.	Conforme Cláusula Terceira do TC 017/2020

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 030/2017/003/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

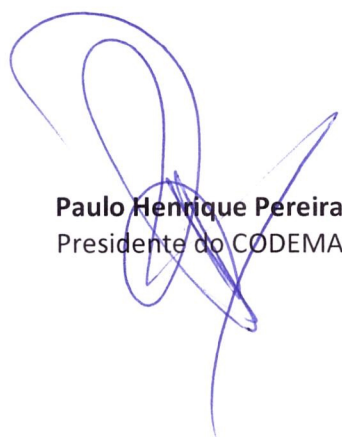
² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 10 de Setembro de 2020.



Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA